

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, 461 A – Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG

[cms@saotiago.mg.gov.br](mailto:cms@saotiago.mg.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 11 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Altera a Forma de Distribuição de Insumos aos Portadores de Diabetes Mellitus em São Tiago e Inclui Nova Redação à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), Conforme Recomendação da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT-ST).*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992 – Inciso V;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 (EC29), Art. 22 - Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 37; Art. 38; Art. 39; Art. 41 e Art. 42;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Ministerial (GM) nº 2.583 de 10 de outubro de 2007;

Considerando a 144ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova o Relatório Técnico da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT-ST), conforme Sétima Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 22 de novembro de 2016;

**Art. 2º** Entende-se neste Relatório Técnico a definição do **PROTOCOLO MUNICIPAL** de distribuição de insumos aos portadores de diabetes mellitus no âmbito do município;

**Art. 3º** A distribuição de tiras de glicosímetro (tira reagente) e medidores de glicose capilar dar-se-á somente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em uso de insulina (insulinodependente), conforme Portaria Ministerial (GM) nº 2.583 de 10/10/2007, (Art. 2º), para: Diabéticos Tipo 1, Tipo 2 e Portadora de Diabetes Gestacional;

**Art. 4º** Medidores de Glicose Capilar serão ofertados aos usuários em empréstimo, onde será assinado o Termo de Cessão de Uso do aparelho no ato de sua retirada, ou nos casos de pacientes que já utilizam o equipamento. O mesmo ficará na posse do usuário até o término do tratamento ou óbito, e após o fato, devolvido na sede da Farmácia Municipal;

**Art. 5º** No caso de usuários do SUS não insulinodependentes, mas que realizam tratamento oncológico, a critério médico da rede municipal poderão utilizar o KIT DIA;


**Art. 6º** Os profissionais médicos da rede municipal deverão realizar a prescrição com a quantidade necessária mensal de uso de tiras de glicose em formulário padrão municipal (receita médica), não sendo aceito prescrição da rede particular;

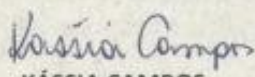
**Art. 7º** Os profissionais da Farmácia Municipal deverão realizar o controle da data de retirada dos insumos e preenchimento do Termo de Cessão do Uso do Medidor, conforme orientação médica, inclusive no sistema SIGAF – Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica, incluindo o registro neste sistema dos diabéticos do município;

**Art. 8º** Atualizar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, incluindo o Protocolo estabelecido nesta Resolução para conhecimento e utilização dos profissionais da área de saúde do município;

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FERNANDO CAPUTO**  
Presidente do CMS-ST  
Representante dos Usuários

  
**GERALDO TADEU DE OLIVEIRA**  
Vice-presidente do CMS-ST  
Representante do Governo Municipal

  
**KÁSSIA CAMPOS**  
Secretária do CMS-ST  
Representante dos Trabalhadores do SUS

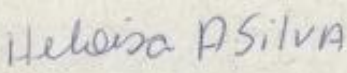
  
**JOÃO FERREIRA DE JESUS**  
Conselheiro Municipal de Saúde  
Representante dos Usuários

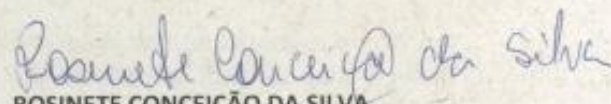
  
**ONOFRE RICARDO SILVEIRA**  
Conselheiro Municipal de Saúde  
Representante dos Usuários

  
**JOÃO ANANIAS DE SOUSA**  
Conselheiro Municipal de Saúde  
Representante dos Trabalhadores do SUS

  
**JOEL AMÂNCIO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro Municipal de Saúde  
Representante dos Trabalhadores do SUS

  
**ELENA LOPES DE RESENDE MARTINS**  
Suplente do Conselheiro Municipal de Saúde  
Representante do Prestador

  
**HELOÍSA APARECIDA DA SILVA**  
Conselheira Municipal de Saúde  
Representante dos Usuários

  
**ROSINETE CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Conselheiro Municipal de Saúde  
Representante dos Usuários